



Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação nº 0025508-74.2022.8.19.0000

FLS.01

Autora: Estação Cinema e Cultura Ltda
Réu: Comércio Reunido São Luiz Ltda
Réu: GrI Participações Ltda.
Réu: Ysr Serviços e Participações Ltda.
Réu: Sial Diversões e Empreendimentos Ltda.
Réu: Serisa Diversões E Empreendimentos Ltda.
Relator: Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa

DECISÃO

**REQUERIMENTO AVULSO DE EFEITO SUSPENSIVO –
DESPEJO – MEDIDA IRREVERSÍVEL QUE DEVE SER
EVITADA ATÉ O JULGAMENTO DA APELAÇÃO –
DEFERIMENTO.**

Trata a hipótese de requerimento de efeito suspensivo para sobrestar o despejo da Requerente.

Há Renovatória em curso e se informa, no requerimento, que os alugueres atualmente estão sendo pagos, havendo débitos sim, mas relativos a período pretérito da pandemia, quando é sabido há em tese espaço para negociação do preço da locação, a depender da boa vontade de todos os envolvidos.

Por outro lado o imóvel e a atividade cultural nele desenvolvida estão ou estavam em processo de tombamento, a demonstrar um possível interesse público a ser preservado.

Enfim, por todos os motivos a suspensão do desalijo se recomenda, razão pela qual a defiro nessa hora para que se recolha, inclusive, o respectivo Mandado, até para que se reavalie com maior cautela e pelo Colegiado a ordem na prática irreversível (ou de difícil reversibilidade) que já emanou do Juízo do primeiro grau.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sétima Câmara Cível

Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação nº 0025508-FLS.02
74.2022.8.19.0000

Intime-se a Requerida e após, diante da informação do tombamento do imóvel, dê-se vista ao MP.

Oficie-se comunicando o Juízo e para que preste suas Informações.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.*

DESEMBARGADOR **CAETANO E. DA FONSECA COSTA**
RELATOR